

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.444 - DE 25 DE JULHO DE 1986

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em Psicologia:
teoria e pesquisa do comportamento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25.07.86, e da colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 121/86), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, na sessão plenária de 16.10.1985, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em Psicologia: teoria e pesquisa do comportamento, sob a responsabilidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, tendo como objetivo fundamental, dentre outros, formar pesquisadores, no nível de mestrado, que dominem a metodologia da teoria e da pesquisa no estudo do comportamento: se organizará e funcionará de conformidade com o Regulamento anexo, parte integrante e inseparável desta Resolução, e nos autos do Processo nº 20.554/85-UFPA.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de setembro de 1986.


Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor

Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

C U R S O

D E M E S T R A D O

E M

P S I C O L O G I A

R E G U L A M E N T O

C A P Í T U L O I

O B J E T I V O

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento destina-se a conferir aos candidatos habilitados o título de mestre em Psicologia, opção em Teoria e Pesquisa do Comportamento, tendo como objetivos fundamentais:

- a) formar pesquisadores, no nível de mestrado, que dominem a metodologia da teoria e da pesquisa no estudo do comportamento;
- b) formar investigadores, com treinamento em ciência básica, que também estejam aptos a desenvolver tecnologia a partir da pesquisa de problemas comportamentais humanos;
- c) formar pesquisadores que também sejam docentes de pesquisa, isto é, que por sua vez possam formar novos investigadores;
- d) formar pesquisadores que formulem problemas teóricos e de pesquisas originais, porém, também pertinentes à realidade regional.

C A P Í T U L O II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Para todos os efeitos administrativos e financeiros fica o Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento, subordinado ao Departamento de Psicologia Experimental do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica, sendo composto por todos os docentes, oferecendo disci

plinas no mesmo e em contrato de dedicação exclusiva na UFPA, e da representação discente.

Parágrafo Único. A representação discente a que se refere o caput deste artigo será escolhida em eleição direta e por votação secreta dos alunos do Curso, para um mandato de 1 (um) ano, em paridade ao número de docentes efetivos ao Colegiado do Curso.

Art. 4º O Colegiado terá 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, escolhido em eleições diretas e secretas entre os docentes efetivos do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. O coordenador e vice-coordenador eleitos ocuparão o cargo por dois anos, podendo ser reconduzidos mais de uma vez.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou mediante solicitação expressa de um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 6º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do Curso.

Art. 7º Integram a Secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 8º Ao secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso, especialmente os que registrem o "currículo" escolar dos pós-graduados;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- c) expedir aos professores e pós-graduandos os avisos de rotina;
- d) secretariar as sessões destinadas à defesa das dissertações e teses;
- e) exercer tarefas próprias de rotina administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

Art. 9º O Departamento de Psicologia Experimental manterá um setor de apoio às atividades didáticas, uma biblioteca setorial, um serviço de reprografia e manutenção de equipamentos e um biotério setorial.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar suas execuções;
- II - distribuir a carga horária pelas disciplinas, no período letivo, de acordo com os créditos que lhe forem atribuídos;
- III - apreciar e aprovar os programas das disciplinas no mês que antecede o término de cada semestre letivo, para o semestre seguinte;
- IV - indicar professores para o exercício do magistério no Curso de Pós-Graduação, após a análise dos curriculum vitae;
- V - solicitar aos departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no Curso;
- VI - indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bancas de examinadores para as dissertações de mestrado;
- VII - designar banca para a análise do pedido de inscrição e para realizar as provas de seleção dos candidatos;
- VIII - reconhecer créditos obtidos em outras pós-graduações;
- IX - apreciar e aprovar os relatórios fornecidos pelas diversas bancas examinadoras;
- X - julgar os pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas;
- XI - conhecer dos recursos de aluno e da representação discente, referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através do chefe do departamento de Psicologia Experimental;
- XII - propor, com voto de dois terços (2/3) a destituição do coordenador ou vice-coordenador;
- XIII - encaminhar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e ao Conselho Superior de Administração da UFPA proposições ou alterações necessárias aos programas acadêmicos e financeiros do curso.

C A P Í T U L O III

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 11. Compete ao coordenador:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - administrar e representar o Colegiado junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;
- III - submeter ao Colegiado modificações do plano de curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;
- IV - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo, aos órgãos competentes, as medidas adequadas;
- V - exercer supervisão do funcionamento do Curso;
- VI - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de programas de pós-graduação afins;
- VII - compatibilizar junto aos departamentos competentes e à Pró-Reitoria de Planejamento a disposição da carga horária dos professores;
- VIII - administrar as finanças do curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
- IX - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- X - elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementa das disciplinas e linhas de pesquisa;
- XI - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso e das pesquisas realizadas por seus professores;
- XII - encaminhar, ao fim de cada período letivo, ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) os conceitos e frequência nas diversas disciplinas;
- XIII - decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIV - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo de sete (7) dias.

Art. 12. Compete ao vice-coordenador:

- I - substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;
 - II - coordenar as atividades de orientação acadêmica;
- 

III - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo coordenador, ouvido o Colegiado do Curso.

C A P Í T U L O I V
D A I N S C R I Ç Ã O

Art. 13. Serão admitidos à inscrição ao Curso de Mestrado os portadores de diploma de bacharel ou licenciatura, obtido em cursos reconhecidos na forma da lei.

Art. 14. O candidato apresentará à Secretaria do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) histórico escolar do curso realizado;
- c) "curriculum vitae", devidamente comprovado, abordando apenas: identificação pessoal, títulos científicos e acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional;

Art. 15. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma banca de seleção, composta de três (03) membros, designados pelo Colegiado do Curso.

C A P Í T U L O V
D A S E L E Ç Ã O

Art. 16. O Colegiado do Curso promoverá a seleção dos candidatos através da banca de seleção a que se refere o caput do artigo anterior, com obediência às normas a seguir:

- I - O candidato será submetido aos seguintes exames:
 - a) teste de proficiência em leitura técnica, compreensiva na área, em língua inglesa.
 - b) teste escrito sobre conteúdo a ser estabelecido anualmente pelo colegiado desta pós-graduação.

II - Será obedecido o seguinte critério de avaliação:

- a) o candidato que não for considerado apto em idioma estrangeiro, poderá ser aceito condicionalmente, devendo se submeter a um novo exame ao final de um semestre após a matrícula. A aprovação ao segundo teste convalidará a matrícula e validará os créditos obtidos no semestre.
- b) serão aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo

o conceito Regular no teste definido na alínea b) do inciso I deste artigo;

c) no caso de empate entre os candidatos, a análise dos respectivos currículos servirá de base para classificação.

III - Os candidatos serão classificados de acordo com seus desempenhos nos itens abordados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 17. A matrícula no programa de pós-graduação em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regulamento.

§ 1º O aluno será matriculado na ordem da lista de classificação.

§ 2º A matrícula somente será efetivada após aceitação de um orientador.

Art. 18. A matrícula será feita na secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 19. A integralização do Curso de Mestrado se fará num período mínimo de 1 (um) ano em tempo integral ou 2 (dois) anos em tempo parcial, mediante a obtenção de 66 (sessenta e seis) créditos, obtidos a nível de especialização. Neste último caso, em número nunca superior a um terço (1/3) do total exigido para obtenção do título correspondente.

Art. 20. Para a concessão dos créditos referidos no art. 19 deste Regulamento, devem ser cumpridas as exigências de compatibilidade de conteúdo e de carga horária das disciplinas cujos créditos forem requisitados.

Art. 21. A desistência do Curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao mesmo.

Art. 22. Até trinta dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer o trancamento de matrícula em sub-módulo ou em conjunto de sub-módulos. Para além desse prazo, o trancamento dependerá de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à

observância do regime escolar então em vigor.

Art. 23. Será necessário a matrícula ao aluno que houver sido reprovado em duas disciplinas em um mesmo semestre ou em três disciplinas no decorrer de seu programa de estudos:

Art. 24. A matrícula por transferência obedecerá às normas de aproveitamento de estudos constantes dos artigos 19 e 20 deste Regulamento e dependerá da existência de vagas.

Art. 25. Concluídos os créditos relativos aos níveis de pós-graduação a que se refere o art. 19 deste Regulamento, diante da impossibilidade de o aluno apresentar dissertação de mestrado, os créditos obtidos lhe garantem direito a um (1) certificado de especialização.

C A P Í T U L O VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O corpo docente do Curso de pós-graduação será constituído por professores portadores de diploma de mestrado e doutorado, obtidos em instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 27. A designação do professor para o Curso, quer dos pertencentes ao quadro da UFPA, quer dos visitantes, obedecerá ao seguinte processo:

I - análise do "curriculum vitae" do professor indicado, pelo Colegiado do Curso, que opinará sobre a sua aceitação, em parecer fundamentado dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O professor responsável por uma disciplina no Programa de pós-graduação terá a sua carga horária semanal computada na base de 2 (duas) horas de preparação para cada hora/aula prevista na disciplina, de acordo com a Resolução 791/81 do CONSEP.

C A P Í T U L O VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. O aluno matriculado no Curso de pós-graduação terá, obrigatoriamente, um professor orientador, aprovado pelo Colegiado, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
- II - anuir sobre o trancamento de matrícula no Curso de pós-graduação;
- III - anuir sobre o trancamento de matrícula em disciplina;
- IV - auxiliar o aluno na escolha do tema de pesquisa, dissertação;
- V - acompanhar as tarefas de pesquisa e de preparo de redação da dissertação;
- VI - presidir a banca examinadora da dissertação do orientando.

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador assegurando, contudo, o enquadramento do tema de sua dissertação ao campo específico do conhecimento e disponibilidade do professor escolhido.

§ 2º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.

§ 4º Nos casos dos parágrafos 2º e 3º acima, competirá ao Colegiado indicar novo orientador ao aluno.

§ 5º O professor orientador da tese de mestrado deverá possuir o título de doutor ou equivalente.

§ 6º O docente que for portador de título de mestre ou doutor em outra área que não a da Psicologia, poderá ser credenciado pelo Colegiado de pós-graduação, a orientar dissertações de mestrado neste programa.

Art. 29. Nenhum docente poderá supervisionar mais do que quatro (4) dissertações, simultaneamente.

Art. 30. O docente deverá encaminhar à coordenação da pós-graduação, entre os dias 1 (um) e 15 (quinze) de novembro de cada ano, um relatório das pesquisas a serem realizadas no ano seguinte.

Parágrafo Único. Este relatório será encaminhado ao Colegiado do Curso e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA, para exame e aprovação.

C A P Í T U L O VIII

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 31. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Parágrafo Único. Crédito é a soma de tarefas, consideradas unidades de trabalho, atribuídas ao aluno matriculado em determinada disciplina.

Art. 32. Os sistemas de avaliação, atribuição de conceitos e critérios de aprovação seguirão as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 33. Dentro de cada módulo, somente são seriados e, portanto, funcionando como pré-requisitos, os cursos com uma mesma denominação e numeração serial consecutiva.

Parágrafo Único. Não se aplica o caput deste artigo aos módulos de dissertação.

C A P Í T U L O IX

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 34. O programa de pós-graduação em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento apresenta uma estrutura modular compreendendo 8 (oito) módulos.

Parágrafo Único. Novos módulos poderão ser criados pelo colegiado do curso.

Art. 35. Os módulos integrantes do currículo são os seguintes:

1. Módulo de História e Fundamentos Filosóficos da Ciência do Comportamento (MHF).
2. Módulo de Instrumentação (MI).
3. Módulo de Métodos Quantitativos (MMQ).
4. Módulo de Metodologia da Pesquisa e Teoria do Comportamento (MM).
5. Módulo de Pesquisa Supervisionada e Dissertação (MPT).
6. Módulo de Prática de Ensino (MPE).
7. Módulo de Tópicos Seletos (MTS).
8. Módulo de Disciplinas Correlatas (MDC).



C A P Í T U L O X

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 36. Farão jus ao título de Mestre em Psicologia os candidatos que satisfizerem as seguintes condições:

- I - Forem aprovados no exame de seleção.
- II - Obtiverem aprovação em disciplinas deste Curso de pós-graduação totalizando um mínimo de 66 (sessenta e seis) créditos.
- III - Obtiverem a aprovação na dissertação.
- IV - Preencherem todas as demais exigências deste Regulamento.

C A P Í T U L O XI

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 37. Dentro de um período máximo de três anos, a contar da data em que integralizou todos os créditos, o estudante deverá apresentar uma dissertação para obtenção do título de Mestre.

Art. 38. Para aprovação da pesquisa de dissertação o candidato deverá apresentar um projeto a seu supervisor do seminário de tese, o qual deverá autorizar o tema e a metodologia geral do projeto e encaminhá-lo ao Colegiado, juntamente com o conceito obtido pelo estudante no respectivo seminário.

Art. 39. O Colegiado do Curso deverá designar uma banca examinadora composta de 3 (três) membros efetivos para a especialização e mestrado, incluindo necessariamente o orientador, tendo essas comissões 2 (dois) suplentes.

Art. 40. Cabe a banca mencionada no art. 39 deste Regulamento acompanhar a redação da dissertação ou tese e presidir a defesa da mesma.

Art. 41. A defesa da tese será feita em sessão pública.

Art. 42. O candidato deverá solicitar a data para a defesa pública da dissertação junto à coordenadoria do curso.

§ 1º A solicitação deverá ser realizada no mínimo 3 (três) meses antes da data pretendida e ser anunciada, pela coordenadoria do curso, no mínimo, um mês antes.

§ 2º Ao requerimento descrito nos parágrafos 1º e 2º, o candidato anexará 3 (três) cópias da dissertação de especialização ou 3 (três) cópias da tese de mestrado.

Art. 43. A defesa da tese deverá incluir um período de no máximo 40 (quarenta) minutos de apresentação pelo candidato, períodos de no mínimo 20 (vinte) minutos para arquirição pelos membros da banca e 40 (quarenta) minutos para questionamento pela audiência presente.

Parágrafo Único. Todas as perguntas da audiência deverão ser encaminhadas por escrito ao presidente da banca, que poderá, eventualmente, autorizar perguntas orais diretas ao candidato.

Art. 44. Após sua aprovação no exame de defesa, o candidato deverá realizar as eventuais modificações que tenham sido acordadas durante o exame e entregar duas cópias da mesma, corrigidas e sem errata, à coordenadoria da pós-graduação.

Parágrafo Único. Uma das cópias da tese será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a outra arquivada na Biblioteca Setorial do Departamento de Psicologia Experimental.

Art. 45. Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Pará, destinados ao programa de pós-graduação, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

C A P Í T U L O X I I

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A coordenação do curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 47. Enquanto não estiver estabelecido o Colegiado do Curso em definitivo, a coordenação e vice-coordenação do programa de pós-graduação será exercida pelos chefe e sub-chefe do Departamento de Psicologia Experimental que providenciará a instalação do Curso de Pós-Graduação em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento.



Art. 48. Os casos omissos serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do Curso e em segunda instância pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 49. O orçamento do curso, está assim discriminado:

a) Receita:

- contrapartida da UFPA	Cz\$ 297.000,00
- outras fontes (CAPES)	<u>Cz\$ 310.000,00</u>
Total	Cz\$ 607.000,00

b) Despesa:

3.1.1.1.01 - Pessoal: (UFPA)	Cz\$ 13.000,00
3.1.1.1.02 - Diárias: (UFPA)	Cz\$ 28.500,00
3.1.2.0 - Material de consumo:	
. UFPA	Cz\$ 18.000,00
. CAPES	Cz\$ 25.000,00
	<u>Cz\$ 43.000,00</u>
3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais (S/Vinc.)	
. UFPA	Cz\$ 51.500,00
. CAPES	Cz\$ 40.000,00
	<u>Cz\$ 91.500,00</u>
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos:	
. UFPA	Cz\$ 60.000,00
. CAPES	Cz\$ 60.000,00
	<u>Cz\$ 120.000,00</u>
3.2.5.4 - Bolsas de estudos:	
. UFPA	Cz\$ 56.000,00
. CAPES	Cz\$ 105.000,00
	<u>Cz\$ 161.000,00</u>
4.1.2.0 - Equipamento e material permanente:	
. UFPA	Cz\$ 70.000,00
. CAPES	Cz\$ 80.000,00
	<u>Cz\$ 150.000,00</u>
Total	Cz\$ 607.000,00

Os recursos foram solicitados para o exercício de 1987. A PROPESP assegurou Cz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados) para a implantação do curso ainda em 1986, cabendo Cz\$. 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta cruzados) para material de consumo; Cz\$ 700,00 (setecentos cruzados) para remuneração de serviços pessoais e Cz\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzados) para material permanente.

Entende a Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros que os Cursos de Mestrado, uma vez implantados, adquirem existência própria, cabendo à sua coordenação conseguir os recursos necessários nas diversas fontes de financiamento. A UFPA garantirá de seu programa de pessoal os recursos para pagamento da coordenação, bem como as horas dos seus professores que terão participação no Curso de Mestrado.

Art. 50. Este Regulamento entrará em vigor da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

A handwritten mark or signature, possibly a stylized 'A' or a similar symbol, located on the right side of the page.